



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RONDINHA

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE n.º 060/2017

MATÉRIA: EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER PAGAMENTO PARCELADO, REMISSÃO E COBRANÇA DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 060/2017

AUTOR: Poder Executivo Municipal

RELATÓRIO

Cuida-se de proposição apresentada pelo Poder Executivo Municipal, na qual visa o parcelamento do pagamento dos créditos tributários e não tributários, vencidos ou não em dívida ativa, bem como, a concessão de remissão nos termos da presente Lei.

É o breve relatório.

Eis o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RONDINHA

PARECER

A necessidade de Lei específica para o parcelamento das dívidas dos contribuintes com o Município vem esculpida no artigo 150, parágrafo 6º da Carta Magna.

Com efeito, a iniciativa é do Poder Executivo. O projeto apresentado está formalmente correto e atende à legislação e o princípio constitucional da legalidade entabulados no artigo 37 da Constituição Federal.

Face ao exposto, cumpridas as determinações legais e regimentais, esta Comissão emite parecer favorável à aprovação.

É o parecer.

Contudo, à consideração superior.

Rondinha/RS, 18 de dezembro de 2017.

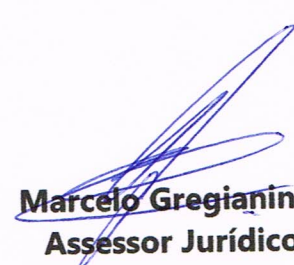

Adão Domingos de Souza


Ramon Gasparetto


Sérgio Antônio Fortes da Silva


Renato Luiz Zanatta


Adair Antônio Menin


Marcelo Gregianin
Assessor Jurídico